



SINDICATO DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS
NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÉUTICAS,
TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICAS, RESINAS SINTÉTICAS E EXPLOSIVOS
DO ABCD, MAUA, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA.
Fundado em 6 de outubro de 1938
1ª Cart. de Reg. de Imóveis e Anexos do Santo André nº 31.459/92.061 - MTB 252.452-45
CNPJ 07.463.771/0001-90

CIRCULAR ÀS EMPRESAS

Vimos através da presente, informar que o Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho da nossa categoria profissional, para o período 2013/2014, foi firmado com os Sindicatos Patronais no dia 14 de novembro de 2013. Lembramos que neste ano foram debatidas apenas as cláusulas econômicas, sendo que as demais foram firmadas em 2012, e deverão ser negociadas em 2014, juntamente com as cláusulas econômicas firmadas neste ano. Abaixo segue resumo das principais cláusulas modificadas:

AUMENTO SALARIAL – (Cláusula 4ª)

Sobre os salários de 01/11/12, será aplicado, em 01/11/13, o aumento salarial da seguinte forma: a) para os salários nominais até R\$7.375,25 (sete mil, trezentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), o percentual único e negociado de **7,5%** (sete e meio por cento) correspondente ao período de 01/11/12, inclusive, a 31/10/13, inclusive; b) para os salários nominais superiores a R\$ 7.375,25 (sete mil, trezentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), o valor fixo de R\$ 553,14 (quinhentos e cinquenta e três reais e quatorze centavos).

SALÁRIO NORMATIVO – PISO (Cláusula 3ª)

O salário normativo será de R\$1.136,00 (hum mil, cento e trinta e seis reais), por mês, para empresa com até 49 (quarenta e nove) empregados e de R\$ 1.160,00 (um mil, cento e sessenta reais) por mês, para empresas com mais de 49 (quarenta e nove) empregados, sendo, neste último caso, considerado o número de empregados existentes nas empresas a partir de 01/10/2013. Ficam excluídas desta cláusula os menores aprendizes, face ao disposto em cláusula específica contida na presente Convenção.

FONTE DE CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA (Cláusula 7ª)

As Empresas recolherão, às suas expensas o valor correspondente ao custeio da negociação coletiva (taxa negocial) **não podendo ser descontada dos trabalhadores em folha de pagamento**, o valor correspondente a 9%, em três parcelas de 3% cada uma, calculada sobre o salário já reajustado, sendo a primeira parcela recolhida até 25/12/2013, a segunda parcela recolhida até 25/01/2014 e a terceira parcela recolhida até 25/02/2014.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR (Cláusula 5)

Corresponderá ao valor de **R\$ 850,00** (oitocentos e cinquenta reais), para empresas com até 49 (quarenta e nove) empregados, e **R\$ 930,00** (novecentos e trinta reais) para empresas com mais de 49 (quarenta e nove) empregados, sendo, neste último caso, considerado o número de empregados existentes nas empresas a partir de 01/10/2013, a ser pago em 02 parcelas iguais à metade deste valor cada uma, sendo a primeira até 31/01/2014 e a segunda 06 meses após ou, alternativamente, a critério das empresas, numa única parcela até 30/03/2014; também foi pactuada a garantia de pagamento da PLR proporcional para os demitidos e admitidos entre 01/janeiro a 31/dezembro de 2013 e deverá ser para integralmente aos empregados afastados por acidente de trabalho.

Santo André, 14 de novembro de 2013.

Sem mais,


Paulo Antônio Lage
Presidente



Av. Lino Jardim, nº 401 - Vila Bastos - Santo André - CEP:09041-030 - São Paulo - Brasil
☎: (011) 4433-5800 - Fax: (011) 4436-9504 e-mail : sindicato@quimicosabc.org.br